



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE LEI nº 32/2025

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura de Minduri, nas redes sociais e no lado externo da farmácia municipal, da relação de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Minduri, com o objetivo de garantir a transparência na gestão pública e orientar a população sobre o acesso aos medicamentos, divulgará, em sua página oficial na internet, em suas páginas em redes sociais, e no hall de entrada da Farmácia Municipal, a relação completa e atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Municipal de Minduri.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Lista dos medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), com a respectiva indicação de disponibilidade ou falta no estoque;

II – Relação de outros medicamentos regularmente distribuídos pela Farmácia Municipal, também com a indicação de disponibilidade ou falta;

III – Data prevista para reposição ou entrega de cada medicamento que esteja indisponível;

IV – Atualização com destaque da lista de medicamentos em falta, com indicação da justificativa para a indisponibilidade, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações dos medicamentos deverão observar a nomenclatura oficial da RENAME, incluindo, para cada item: a denominação genérica, concentração, forma farmacêutica e apresentação.

Art. 3º. Deverão ser disponibilizadas, também no site oficial da Prefeitura de Minduri e nas redes sociais, orientações sobre os locais, dias e horários para retirada dos medicamentos, além de informações sobre os critérios para acesso.

Art. 4º. As informações previstas nesta lei deverão ser atualizadas periodicamente pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Minduri-MG, 12 de agosto de 2025.

Rocha

Raquel ap. da silva



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de apresentar aos nobres pares o projeto de lei que trata sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura de Minduri, nas redes sociais dela e no lado externo da farmácia municipal a relação de medicamentos disponíveis e em falta na farmácia municipal.

Este projeto visa garantir à população de Minduri o direito à informação sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente pela Farmácia Municipal. Ao divulgar não apenas os medicamentos disponíveis, mas também os que estão em falta, a Prefeitura fortalece os princípios da transparência, da eficiência e da publicidade, que regem a Administração Pública.

Essa medida evita deslocamentos desnecessários por parte dos pacientes e permite maior controle social sobre a gestão dos estoques. Além disso, possibilita o planejamento das compras públicas com base em dados reais de demanda e abastecimento.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde, e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sendo instrumento eficaz de cidadania, controle social e gestão pública responsável.

Também temos a constitucionalidade da legislação assegurada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.436.429, de relatoria do Ministro André Mendonça, que confirmou que normas desta natureza são constitucionais, pois não há invasão da competência do Poder Executivo pela edição de lei que não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores. A decisão ainda reforça a importância da transparência, princípio constitucional que constitui um dos pilares da administração pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante iniciativa.

Minduri-MG, 12 de agosto de 2025.

RAÍSSA CARVALHO ROCHA

Vereadora

ADILSON DE OLIVEIRA
Vereador

AMARILDO IZALINO NA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Vereador

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Vereadora

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vereadora

